Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 003/2021

De: Rudnei de Amorim - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 15/02/2021 às 13:05:04

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Caminhos de Santa Paulina

Documento de Origem:
Protocolo

Data da apresentação*:
15/02/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom Dia !!

Favor protocolar .

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

PROJETO LEI CAMINHO DE SANTA PAULINA.doc
PROJETO LEI CAMINHO DE SANTA PAULINA.pdf

PROJETO DE LEI Nº /2021.

CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Município de Tijucas/SC, com a finalidade de:
I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;
II- Agregar valor e proporcionar competitividade aos produtos e serviços locais;
III - Conservar a cultura típica luso italiana e as tradições religiosas;
IV- Promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados no turismo ecológico, rural e religioso;
V- Divulgar o fato histórico da passagem da Santa Paulina ao Município de Tijucas, Santa Catarina em 1899; e
VI- Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.

Art. 2º A Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem seu início no Bairro Campo Novo até o Bairro Oliveira, divisa com o Município de Canelinha.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 15 de fevereiro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

https://www.visse.com.br/caminhos-de-santa-paulina-por-que-a-santa-veio-ate-camboriu-caminhando/
Acessado em: 15 de fevereiro de 2021 ás 12:55 minutos.

Vereador
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem o objetivo de desenvolver o Turismo Rural e religioso e proporcionar novas experiências para os visitantes dos municípios agraciados com o Projeto, como trilhas, passeios ciclísticos e vivência no campo, além de aproximar o turismo da comunidade que vive no interior do município e possibilitar novas formas de renda, conforme consta no anexo.

Menciona-se que no âmbito Estadual a Lei n. 17.589, institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas, Camboriú e Balneário Camboriú.

Importante conhecer a história da nossa Cidade e cercanias: ***Em maio de 1899, por ocasião da inauguração da Capela do Garcia, atual Matriz do Divino Espírito Santo de Camboriú, Santa Paulina e mais um grupo de algumas pessoas fizeram uma romaria desde Nova Trento até Camboriú para as festividades dessa ocasião. O fato ficou registrado numa anotação de um rascunho de ata, elaborado pelo secretário da comissão de organização da festa. No texto fica claro que a Santa acompanhou o grupo e mais a Banda de Música de Nova Trento, denominada Banda Padre Sabatini fundada por ele mesmo em 1890. A banda veio para abrilhantar a festa, mas teve uma parte dos seus instrumentos avariado por conta de um acidente com o carro que trazia esses instrumentos devido a uma forte tempestade que a santa encontrou pelo caminho junto com seus liderados. Foram momentos muito tensos. O forte temporal os apanhou de surpresa na localidade do Morro do Campo Novo, um dos piores setores da longa caminhada. O caminho ficou de forma tão prejudicada que se tornou praticamente intransitável, causando acidente com um dos carros da comitiva que ferindo um dos bois, avariou os 'instrumentos musicais' e feriu pessoas. Segundo palavras do nosso padre João Batista Petters, os visitantes chegaram todos "ensopados e enlameados", e o padre Petters emprestou suas vestimentas.*** *(grifo nosso)*

Assim, a criação da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina se adequará à caracterização da região turística já efetuada e contribuirá,

https://www.visse.com.br/caminhos-de-santa-paulina-por-que-a-santa-veio-ate-camboriu-caminhando/
Acessado em: 15 de fevereiro de 2021 ás 12:55 minutos.

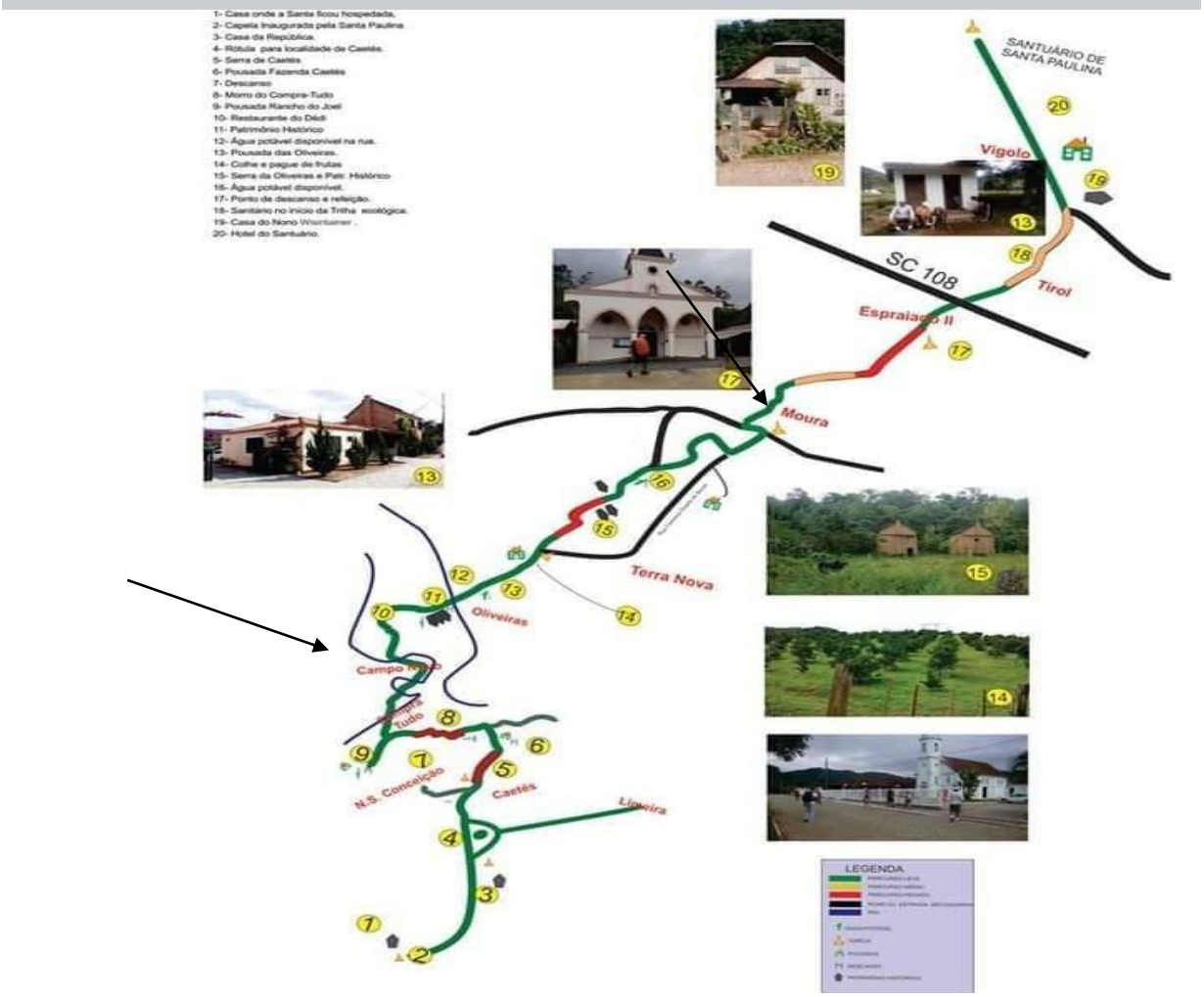
portanto, para a solidificação do destino turístico, com todas as consequências positivas, sociais e econômicas, daí decorrentes.

Por fim, a matéria é considerada de interesse local, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Tijucas (SC), 15 de fevereiro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM
Vereador

ANEXOS



Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 003/2021

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 16/02/2021 às 06:55:16

Bom dia,

Favor assinar o documento e também copiar o texto e colar na página inicial.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 003/2021

De: Rudnei de Amorim - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/02/2021 às 07:42:51

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Município de Tijucas/SC, com a finalidade de:
I - Fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;
II- Agregar valor e proporcionar competitividade aos produtos e serviços locais;
III - Conservar a cultura típica luso italiana e as tradições religiosas;
IV- Promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados no turismo ecológico, rural e religioso;
V- Divulgar o fato histórico da passagem da Santa Paulina ao Município de Tijucas, Santa Catarina em 1899; e
VI- Articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.
Art. 2º A Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem seu início no Bairro Campo Novo até o Bairro Oliveira, divisa com o Município de Canelinha.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 15 de fevereiro de 2021.
RUDNEI DE AMORIM
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921
https://www.visse.com.br/caminhos-de-santa-paulina-por-que-a-santa-veio-ate-camboriu-caminhando/
Acessado em: 15 de fevereiro de 2021 ás 12:55 minutos.
Vereador

JUSTIFICATIVA
O projeto de lei tem o objetivo de desenvolver o Turismo Rural e religioso e proporcionar novas experiências para os visitantes dos municípios agraciados com o Projeto, como trilhas, passeios ciclísticos e vivência no campo, além de aproximar o turismo da comunidade que vive no interior do município e possibilitar novas formas de renda, conforme consta no anexo.
Menciona-se que no âmbito Estadual a Lei n. 17.589, institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas, Camboriú e Balneário Camboriú.
Importante conhecer a história da nossa Cidade e cercanias: Em maio de 1899, por ocasião da inauguração da Capela do Garcia, atual Matriz do Divino Espírito Santo de Camboriú, Santa Paulina e mais um grupo de algumas pessoas fizeram uma romaria desde Nova Trento até Camboriú para as festividades dessa ocasião. O fato ficou registrado numa anotação de um rascunho de ata, elaborado pelo secretário da comissão de organização da festa. No texto fica claro que a Santa acompanhou o grupo e mais a Banda de Música de Nova Trento, denominada Banda Padre Sabatini fundada por ele mesmo em 1890. A banda veio para abrilhantar a festa, mas teve uma parte dos seus instrumentos avariado por conta de um acidente com o carro que trazia esses instrumentos devido a uma forte tempestade que a santa encontrou pelo caminho junto com seus liderados. Foram momentos muito tensos. O forte temporal os apanhou de surpresa na localidade do Morro do Campo Novo, um dos piores setores da longa caminhada. O caminho ficou de forma tão prejudicada que se tornou praticamente intransitável, causando acidente com um dos carros da comitiva que ferindo um dos bois, avariou os ‘instrumentos musicais’ e feriu pessoas. Segundo palavras do nosso padre João Batista Petters, os visitantes chegaram todos “ensopados e enlameados”, e o padre Petters emprestou suas vestimentas. (grifo nosso)
Assim, a criação da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina se adequará à caracterização da região turística já efetuada e contribuirá,
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina

https://www.visse.com.br/caminhos-de-santa-paulina-por-que-a-santa-veio-ate-camboriu-caminhando/
Acessado em: 15 de fevereiro de 2021 ás 12:55 minutos.
portanto, para a solidificação do destino turístico, com todas as consequências positivas, sociais e econômicas, daí decorrentes.
Por fim, a matéria é considerada de interesse local, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.
Tijucas (SC), 15 de fevereiro de 2021.
RUDNEI DE AMORIM
Vereador
ANEXOS

_

Rudnei de Amorim
Vereador

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	16/02/2021 07:43:28	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 003/2021

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 16/02/2021 às 08:01:21

Projeto registrado no SAPL com numero 03/2021

_

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 003/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 19/02/2021 às 07:43:55

Bom dia,

Segue certificado.

–

Bruna da Silva Alves
Chefe de Gabinete - Matrícula 298

Anexos:

CERTIFICADO PROJETO DE LEI 03 2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	19/02/2021 08:00:40	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	19/02/2021 08:06:26	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	19/02/2021 08:45:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	22/02/2021 08:17:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 03/2021 que "CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 03/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 18/02/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Resolução 03/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 19 de fevereiro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 003/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 19/02/2021 às 11:07:12

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Fica criada a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Município de Tijucas/SC

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Fica criada a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina n em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fica+criada+a+Rota+Tur%C3%ADstica+Caminhos+de+Santa+Paulina+no+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2FSC&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fica+criada+a+Rota+Tur%C3%ADstica+Caminhos+de+Santa+Paulina+no+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2F
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fica+criada+a+Rota+Tur%C3%ADstica+Caminhos+de+Santa+Paulina+no+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2F
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Fica+criada+a+Rota+Tur%C3%ADstica+Caminhos+de+Santa+Paulina+no+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas%2FSC&page=0)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 3/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
Fica criada a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Município de Tijucas/SC

Apresentação: 16 de Fevereiro de 2021
Autor: Rudnei
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Fevereiro de 2021
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC1

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 003/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 19/02/2021 às 11:39:30

Bom dia, Segue PLE para emissão de parecer. Bruna da Silva Alves Chefe de Gabinete - Matrícula 298

Anexos:

PLE 03 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	19/02/2021 12:09:03	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

DESPACHO

Encaminha-se o PLE 03/2021 para emissão de parecer.

Tijucas, 19 de fevereiro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 003/2021

De: Maickon Campos Sgrott - MD

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/02/2021 às 09:37:18

Bom dia...

De acordo com o Despacho 4, o Certificado emitido pela Mesa Diretora quando diz:

Encaminha-se ao Técnico Legislativo o Projeto de Resolução 03/2021 ao invés de Projeto de Lei 03/2021.

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 003/2021

De: Maickon Campos Sgrott - MD

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/02/2021 às 09:40:25

Setores (CC):

GABPRES, SEC

Bom dia...

De acordo com o Despacho 4, o Certificado emitido pela Mesa Diretora quando diz:

Encaminha-se ao Técnico Legislativo o Projeto de Resolução 03/2021 ao invés de Projeto de Lei 03/2021.

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	22/02/2021 09:40:50	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 003/2021

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.FERNANDO - GABINETE FERNANDO FAGUNDES

Data: 23/02/2021 às 19:30:06

Boa noite, segue parecer jurídico em anexo.

Att,

–

JANAINA ROSA BROSTOLIN

Procuradora-Geral

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

lei estadual 17589.pdf

parecer 13 pl03 turismo legislativo rudnei.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	23/02/2021 19:30:23	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 003/2021 | Anexo: encaminhamento juridico.pdf (1/1) 29/69

LEI Nº 17.589, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Procedência: Dep. Milton Hobus
Natureza: PL./0136.5/2018
DOE: 20.887, de 31/10/2018
Fonte: ALESC/GCAN.

Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha, Camboriú e Balneário Camboriú.

Art. 2º A Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem como objetivos:

I – fomentar o turismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;

II – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

III – conservar a cultura típica italiana e as tradições religiosas;

IV – promover e divulgar os eventos oficiais do Município baseados na cultura italiana, e nas principais festas do Santuário Santa Paulina;

V – caracterizar a Rota em função de suas tipicidades culturais e religiosas;

VI – articular ações conjuntas com o Governo do Estado, Prefeituras e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As unidades gestoras de turismo dos Municípios da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina poderão, a seu critério, reunir-se, na forma de comitê, para organizar e executar as ações que atendam aos objetivos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º São consideradas as principais festas do Santuário Santa Paulina:

I – Aniversário da Dedicação do Santuário Santa Paulina;

II – Aniversário de Canonização de Santa Paulina;

III – Festa Litúrgica de Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus; e

IV – Celebração Especial de Beatificação de Santa Paulina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Referência: Projeto de Lei n. 03/2021
Autor: Rudnei de Amorim
Ementa: CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 13/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A contribuição que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 003/2021 | Anexo: parecer 13 pl03 turismo legislativo rudnei.pdf (1/3) 32/69

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica no artigo 39 dispõe:

> *Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*
> *II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;*
> *V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;*
> *VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;*
> *VII - alienações de bens públicos;*
> *VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*
> *IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extenção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*
> *X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respetivas atribuições;*
> *XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e sua alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)(...).*

Portanto, vale dizer que o Projeto de Lei é de interesse local e tem por objeto primordial o turismo em Tijucas, sem criar obrigações ou aumentar despesas, não interferindo sobremaneira na organização e no funcionamento da Administração Municipal.

Argumenta-se, ainda, que no Estado consta a Lei n. 17.589/18, que trata do assunto, conforme documento em anexo.

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos

a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINO PELA admissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 23 de fevereiro de 2021.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 003/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/02/2021 às 07:26:03

Bom dia, Segue anexo despacho.

Anexos:

projeto de lei 03 2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	25/02/2021 10:08:21	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 03/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para a Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ.**

Tijucas, 24 de fevereiro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 003/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 01/03/2021 às 09:07:59

Segue o Projeto de Lei 003/2021 do Legislativo para o Membro da Comissão o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para ser o Relator na emissão do Parecer.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/03/2021 09:08:14	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 003/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 06/03/2021 às 15:26:01

Segue anexo o Memorando de convocação dos Membros da CCJ para reunião dia 08/03/2021 às 10h.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

emissao_D28A1DAB5DC9713B50FDCCA0_memorando-230-2021_assinado_versaoImpressao.pdf

Memorando 230/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/03/2021 às 10:41:53

Setores envolvidos:

CCJ, GABMAICK

Convocação dos Membros da Comissão para Reunião no dia 08/03/2021 às 10h

Memorando nº. 003/2021/CCJ Tijucas/SC, 05 de março de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 08 de março de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D28A-1DAB-5DC9-713B

Anexos:

MEMORANDO 003-2021 CCJ.docx
MEMORANDO 003-2021 CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D28A-1DAB-5DC9-713B

Memorando nº. 003/2021/CCJ Tijucas/SC, 05 de março de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 08 de março de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D28A-1DAB-5DC9-713B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D28A-1DAB-5DC9-713B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 05/03/2021 10:42:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/D28A-1DAB-5DC9-713B

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 003/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/03/2021 às 12:26:52

Bom dia.

Segue parecer do Relator sobre o Projeto de Lei 003/2021.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

PARECER RELATOR - Caminhos de Santa Paulina.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	08/03/2021 12:27:02	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

EMENTA: CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 01 de março de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 03 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 01 de março de 2021, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 03/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Rudnei de Amorim e dispõe sobre a criação da Rota Turística Caminho de Santa Paulina. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às

normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa fomentar o turismo no município, tendo como base as vocações econômicas e religiosas locais.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 13/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 003/2021.

Sala das comissões, 08 de março de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 03/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 003/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/03/2021 às 10:10:53

Segue Parecer do Projeto de Lei 003/2021 do Legislativo e a Ata da Reunião para assinatura e posteriormente encaminha-se a Comissão de Educação (CEDH) para emissão de Parecer. Atenciosamente, Maickon Campos Sgrott

Anexos:

ATA 04-2021 CCJ (2).pdf

PARECER RELATOR - Caminhos de Santa Paulina.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/03/2021 10:11:09	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	09/03/2021 10:25:28	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	09/03/2021 12:26:27	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata 04-2021

Às dez horas do oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, o qual participou de forma remota, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 003/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa "CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Relator designado o Membro Cláudio Eduardo de Souza apresentou o Parecer. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 003/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Resolução 002/2021 com a ementa **"***REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO E DEFINE O FLUXOGRAMA DAS PROPOSIÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS*". *O Relator designado o Membro Claudemir Correia apresentou o Parecer do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Resolução 002/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. E ainda o Projeto de Lei Nº 001/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Cláudio Eduardo Souza com a ementa* "DISPÕE SOBRE A *NORMATIZAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS*" , *que fora relatado pelo Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 001/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

EMENTA: CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 01 de março de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 03 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 01 de março de 2021, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 03/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Rudnei de Amorim e dispõe sobre a criação da Rota Turística Caminho de Santa Paulina. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às

normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa fomentar o turismo no município, tendo como base as vocações econômicas e religiosas locais.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 13/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 003/2021.

Sala das comissões, 08 de março de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 03/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 003/2021

De: Claudio de Oliveira - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/03/2021 às 10:29:28

Memorando nº. 00/2021/CEDH

Tijucas/SC, 09 de março de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião , no dia 11 de março de 2021, no horário das 9:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO 001-2021 CEDH (1).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/03/2021 10:29:43	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	10/03/2021 12:59:45	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	16/03/2021 11:08:33	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 09 de março de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião , no dia 11 de março de 2021, no horário das 9:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 003/2021

De: Claudio de Oliveira - CEDH

Para: GABMAUR - GABINETE MAURICIO

Data: 12/03/2021 às 08:36:52

Segue Parecer do Projeto de Lei 003/2021 do Legislativo e a Ata da Reunião para assinatura e posteriormente encaminha-se ao Presidente.

. Atenciosamente,

Cláudio de Oliveira

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA 01-2021 CEDH 11-03.pdf

Parecer CEDH caminhos santa Paulina.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	12/03/2021 08:37:07	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	12/03/2021 09:15:05	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	12/03/2021 09:59:29	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **07BC-F56C-8420-06FD**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 01-2021

Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 01/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Cláudio Eduardo de Souza com a ementa "NORMATIZAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM OBRAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS", O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como Relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 001/2021, obtendo aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 002/2021 do Legislativo de autoria da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa "DENOMINA DE ARACY DOS SANTOS a Rua situada no Bairro Timbé" O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como Relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 002/2021, obtendo aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade a reunião foi discutido o Projeto de Lei Nº 003/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa "CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão designou-se relator deste, colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 003/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOS
Membro

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A proposição ora examinada dispõe: CRIA A ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta do projeto tem o objetivo de desenvolver o Turismo Rural e religioso e proporcionar novas experiências para os visitantes dos municípios agraciados com o Projeto, como trilhas, passeios ciclísticos e vivência no campo, além de aproximar o turismo da comunidade que vive no interior do município e possibilitar novas formas de renda.

Assim, a criação da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina se adequará à caracterização da região turística já efetuada e contribuirá, portanto, para a solidificação do destino turístico, com todas as consequências positivas, sociais e econômica.

No tocante ao mérito, esta Comissão analisa e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 03/2021,** destacando a importância da proposição para que se crie a ROTA TURÍSTICA CAMINHO DE SANTA PAULINA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira
Presidente
( ) De acordo
( ) Descordo
( ) Abstenção

Nadir De Amorim
Secretaria
( ) De acordo
( ) desacordo
( ) Abstenção

Erivelto Leal dos Santos
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 003/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 12/03/2021 às 09:11:02

Bom dia,

Matéria para pauta no dia 15/3.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 003/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 02/04/2021 às 09:02:13

Bom dia, Projeto aprovado em segunda votação na sessão de 1/4, encaminha-se para ofício ao Poder Executivo.
Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete